Transformação das instituições *offshore* em empresas gerais de Macau

Perguntas Frequentes

1. **Após a caducidade das licenças *offshore* no dia 1 de Janeiro de 2021, o registo de dados das instituições *offshore* na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) irá passar automaticamente para "empresas gerais de Macau" ou será necessário para as instituições *offshore* dirigir-se à DSF e proceder à alteração do respectivo registo? Caso seja indispensável tratar das formalidades necessárias à alteração, quais os documentos que se devem apresentar? Há um prazo limite para a apresentação do pedido?**

   A partir da data de caducidade das licenças *offshore*, as instituições *offshore* que optem por "cessar as suas actividades", por força do artigo 22.º do Regulamento da Contribuição Industrial, devem tratar das formalidades de declaração de cessação de actividade no prazo de 15 dias, a contar da data da cessação das respectivas actividades. Paralelamente, para as instituições que optem por continuar o exercício das suas actividades, o Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) tomará a iniciativa de converter os respectivos "registos de instituições *offshore*" em "registos de empresas gerais de Macau" com base na lista das instituições *offshore* cuja autorização para o exercício da actividade *offshore* tenha caducado, a ser publicada pelo Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM).

   Contudo, se as instituições *offshore* pretenderem alterar o nome da sociedade/firma ou o seu objecto social, nos termos do artigo 8.º do Regulamento supramencionado, deverão apresentar a declaração ao DSF no prazo de 15 dias a contar da ocorrência do respectivo facto.

2. **Se uma instituição *offshore* se transformar em empresa geral de Macau, irá manter o mesmo n.º de contribuinte?**

   Sim.

   Uma vez que a conversão do "registo de instituições *offshore*" em "registo de empresas gerais de Macau" serve apenas para a alteração de tipos de

Contribuintes, não terá impacto no respectivo n.º de contribuinte, nem no n.º de Cadastro.

3. **Se uma instituição *offshore* se transformar em empresa geral de Macau, deve seguir-se o disposto no artigo 4.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos para a distribuição dos contribuintes no grupo A ou no grupo B, ou deverá aplicar-se, por analogia, outro critério legal para este efeito?**

   As instituições *offshore* que pretendam exercer actividades em Macau depois do período transitório, irão ser transformadas em empresas gerais de Macau a partir do ano de 2021, por isso, a DSF irá classificar estas empresas como contribuintes do grupo A ou do grupo B do Imposto Complementar de Rendimentos, de acordo com o valor do seu capital social (nos termos do disposto no artigo 4.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos).

4. **Se as instituições *offshore* se transformarem em empresas gerais de Macau, quando é que precisam de começar a declarar o Imposto Complementar de Rendimentos? Se os rendimentos declarados abrangerem rendimentos obtidos nos anos anteriores (dentro do prazo de isenção), como é que a DSF vai tratar deste processo?**

   Salvo disposições em contrário, relativas a rendimentos obtidos através do direito de propriedade intelectual, as empresas deverão declarar o Imposto Complementar de Rendimentos do ano de 2021, junto da DSF, nos meses de Fevereiro e Março de 2022 (tratando-se de contribuintes do grupo B) ou nos meses de Abril a Junho de 2022 (no caso de contribuintes do grupo A). Quando os rendimentos declarados abrangerem rendimentos obtidos nos anos anteriores, estes mesmos devem ser liquidados no Imposto Complementar de Rendimentos.

Transformação das instituições *offshore* em empresas gerais de Macau

Perguntas Frequentes

5. **Se a data do fecho do exercício anual, por parte das instituições *offshore*, não coincidir com o dia 31 de Dezembro, serão obrigadas a alterá-la?**

   Sim. Para cumprir as obrigações fiscais, as empresas offshore que transitaram para entidades normais de Macau, devem apresentar as suas declarações fiscais à Direcção dos Serviços de Finanças em cada ano civil como base de cálculo.

6. **Para a transformação em empresas gerais a operar em Macau, as instituições *offshore* são obrigadas a eliminar o termo "serviços comerciais *offshore*"da sua denominação social?**

   Não há nenhum diploma que obrigue a eliminar o termo "serviços comerciais *offshore"* dos nomes das ex-instituições *offshore***.** Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 e do n.º 3, do artigo. 8.º do Regulamento da Contribuição Industrial, em relação à alteração do nome da sociedade ou do estabelecimento comercial, deve apresentar-se o Modelo M/1 da Contribuição Industrial – "Declaração de Início de Actividade/Alterações" no prazo de quinze dias a contar da ocorrência do respectivo facto, pelo que, se as instituições *offshore* pretenderem alterar o nome de sociedade, devem declarar tal facto junto Direcção dos Serviços de Finanças de acordo com as disposições acima referidas, e o nome alterado deve ser o mesmo do inscrito no registo comercial.

7. **Para a transformação em empresas gerais a operar em Macau, as instituições *offshore* são obrigadas a alterar a designação da sua atividade?**

   Nos termos das alíneas c) e d) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento da Contribuição Industrial, quando se inicia o exercício de uma actividade anteriormente não inscrita em Contribuição Industrial ou se deixa de exercer uma actividade que se encontra inscrita, deve apresentar o Modelo M/1 da Contribuição Industrial – "Declaração de Início de Actividade/Alterações", no prazo de quinze dias a contar da ocorrência do respectivo facto. Nestes termos, se as instituições *offshore* pretenderem alterar o objecto da sociedade, devem declarar junto Direcção dos Serviços de Finanças de acordo com as disposições

acima referidas, e o objecto social alterado, com actividades acrescentadas ou canceladas, deve ser o mesmo que o inscrito no registo comercial.

8. **Quando as instituições *offshore* são transformadas em empresas gerais de Macau, se os custos declarados incluírem as despesas efectivamente pagas à sua empresa-mãe no exterior (sem inscrição na Contribuição Industrial em Macau), pode ser feita uma dedução à colecta?**

   Se as despesas, pagas à sociedade mãe no exterior, se referirem a encargos incorridos para obtenção de rendimentos ou lucros tributáveis, ou se forem consideradas encargos para a manutenção da sua actividade produtiva, e a sociedade mãe não tiver prestado serviços em Macau por motivo de cobrança das respectivas despesas, as mesmas poderão ser deduzidas à colecta.

Nota-se: As informações supramencionadas têm função meramente consultiva. Para quaisquer esclarecimentos, por favor, contacte o Núcleo de Informações Fiscais da DSF, pelo telefone n.º 853-2833 6886.